



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.039/2014

ALTERA O VALOR DO PADRÃO 5 DO QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE CRIADO PELA LEI 2.521/2010 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do Padrão 5 do Quadro Especial da Saúde, criado pela Lei nº 2.521/2010 para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o inicial – Padrão 5 Sub Padrão 0. Fazendo parte a tabela do anexo I desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 de fevereiro de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INEZ THIESEN
Secretária Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI MUNICIPAL N.º 3003/2013

TABELA DE VENCIMENTOS

PARA ENTRAR EM VIGOR A/C DE 01/01/2014

**TABELA: PROMOÇÃO HORIZONTAL DE 10% ATÉ 60% ATÉ O
SUB-PADRÃO 6. (Lei 1276/94)**

Sub-Padrão							
Padrão	0	1	2	3	4	5	6
1	725,46	798,01	870,55	943,10	1.015,64	1.088,19	1.160,74
2	863,52	949,87	1.036,22	1.122,58	1.208,93	1.295,28	1.381,63
3	1.052,81	1.158,10	1.263,38	1.368,66	1.473,94	1.579,22	1.684,50
4	1.284,91	1.413,40	1.541,89	1.670,38	1.798,87	1.927,36	2.055,85
5	1.505,41	1.655,95	1.806,49	1.957,03	2.107,57	2.258,11	2.408,65
6	1.963,52	2.159,87	2.356,23	2.552,58	2.748,93	2.945,28	3.141,63
7 - 20 h	2.508,84	2.759,72	3.010,61	3.261,49	3.512,37	3.763,26	4.014,14
8	2.945,28	3.239,81	3.534,34	3.828,87	4.123,39	4.417,92	4.712,45
9	5.017,65	5.519,41	6.021,17	6.522,94	7.024,70	7.526,47	8.028,23
9 - 20h	2.508,82	2.759,71	3.010,59	3.261,47	3.512,35	3.763,23	4.014,12

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.149/2007 E LEI N.º 2.521/2010.

**TABELA: PROMOÇÃO HORIZONTAL DE 10% ATÉ 60% ATÉ O
SUB-PADRÃO 6. (Lei 2521/2010 e 1276/94)**

Padrão/Sub	0	1	2	3	4	5	6
1	901,04	991,14	1.081,24	1.171,35	1.261,45	1.351,55	1.441,66
2	1.033,54	1.136,89	1.240,24	1.343,60	1.446,95	1.550,30	1.653,66
3	1.625,61	1.788,17	1.950,73	2.113,29	2.275,85	2.438,42	2.600,98
4	2.385,09	2.623,59	2.862,10	3.100,61	3.339,12	3.577,63	3.816,14
5	4.000,00	4.400,00	4.800,00	5.200,00	5.600,00	6.000,00	6.400,00
6	5.527,12	6.079,83	6.632,54	7.185,25	7.737,96	8.290,67	8.843,39

QUADRO EM EXTINÇÃO – Celetistas Estáveis - LEI 1261/94

NÍVEIS	VALOR (R\$)
Nível 2	R\$ 725,46
Nível 5	R\$ 863,52